



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE DARCIÓPOLIS - TO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - I C P - B R A S I L .

DIÁRIO EDIÇÃO Nº 066



ANO III - DARCIÓPOLIS, TERÇA – FEIRA 26 DE MAIO DE 2020

SUMÁRIO

PÁGINA 01

DECRETO Nº 018/2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 018/2020

DE 26 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais, no município de Darcinópolis para o enfrentamento e a contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências..”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que o poder lhe confere, e nos termos da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pela Secretaria Municipal da Saúde, que reitera os Boletins Epidemiológicos nos 7 e 8 do Ministério da Saúde no sentido de dar seguimento às medidas de distanciamento social, que visam principalmente reduzir a velocidade da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social determinadas pelos Poderes Executivo estadual e municipais não se mostraram suficientes para mitigar a evolução da pandemia no Estado do Tocantins é município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 6.087, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras faciais, a suspensão de atividades educacionais e jornada de trabalho, entre outras disposições;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde, do dia 25 de maio de 2020, indicou um total de 95 casos confirmados, 110 suspeitos e 03 internados;

CONSIDERANDO que, conforme as orientações constantes do Boletim Epidemiológico, o bloqueio total (**lockdown**) é a medida de distanciamento social

com o mais alto nível de segurança e pode ser implementado em situação de grave ameaça ao Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a majoração do percentual de ocupação dos leitos de hospitais, públicos e privados, incluindo UTI's específicas para atendimento de pessoas diagnosticadas com a COVID-19,

Art. 1º – Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, **a partir de 27 de maio até o dia 02 de junho de 2020.**



Jackson Soares Marinho
PREFEITO MUNICIPAL

§1º Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, que fica criada neste ato, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, polícia militar, civil, ambiental, bombeiros e Ministério Público.

§3º - Em caso de descumprimento o infrator estará sujeito a:

- Multa de R\$ 500,00;
- Multa de R\$ 1.000,00, se reincidente;
- Suspensão do alvará e imediato fechamento do estabelecimento;

§4º - O descumprimento deste decreto sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

§5º - Denúncias poderão ser efetuadas pelos telefones a seguir:

Polícia Militar - (63)99981-2001 OU (63) 99246-2550

Secretaria Municipal de Saúde – 3423-1421

§6º - A receita oriunda de eventuais multas, caso haja a necessidade, será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para auxiliar o combate à pandemia provocada pelo COVID-19.

Art. 2º – Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 1º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência.

§1º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho.

§2º. Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

§3º. Ficam excetuados da vedação prevista no caput os residentes no município de Darcinópolis, que deverão comprovar sua residência na barreira sanitária na rodoviária no desembarque.

Art. 3º – Fica determinada a redução da circulação nos acessos de Darcinópolis com Municípios vizinhos, de 27 de maio a 02 de junho de 2020.

I- Para o caso dos trabalhadores:

Declaração do empregador, que confirme o vínculo empregatício, ou liame contratual de prestação de serviços e que é necessária à presença do trabalhador para o desempenho de suas atividades,

b) cópia de comprovante do endereço do declarante;

c) documento de identidade do trabalhador.

II – No caso de veículos de prestadores de serviço:

a) nota fiscal das mercadorias carregadas;

b) documento que comprove que o deslocamento tem como objetivo a prestação de serviços essenciais, conforme regulamentação federal.

§ 4º Os cidadãos residentes no município de Darcinópolis e que tiverem se ausentado do Município devem apresentar comprovante de residência no retorno ao Município, quando solicitado.

§ 5º Nenhuma rodovia estadual ou federal será objeto de restrição de circulação de pessoas ou veículos por conta do presente Decreto, nem haverá qualquer restrição de circulação de pessoas por conta de deslocamento para atendimento em serviços de saúde.

Art. 4º – Fica suspenso, do dia **27 de maio até o dia 02 de junho de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço em funcionamento no Município de Darcinópolis, inclusive em bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviço, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**), ficando proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como “Drive Thru” e “take away”.

§ 3º É proibido à venda de bebidas alcoólicas em domicílio (delivery), inclusive em supermercado, bares, adegas, restaurantes e estabelecimentos congêneres,

Art. 5º – A suspensão a que se refere o artigo 4º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias;

II – supermercados, mercados, açougues, peixarias;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – padarias;

VI – postos de combustível;

VII – bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar a quarentena.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo e os estabelecimentos que praticarem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (**delivery**) deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – obrigatoriedade do uso de máscaras para todos os colaboradores e clientes, quando permitida a entrada.

§ 2º Os supermercados e mercados, e afins, deverão funcionar de quarta a terça das 07h às 20h, e aos domingos das 08h às 14hrs, devendo adotar medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações, proibido qualquer tipo de consumo interno em tais estabelecimentos.

§ 3º os açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros de pequeno porte, lojas de venda de alimentação para animais; distribuidores de gás; e padarias ficam autorizadas a funcionar de quarta-feira a terça-feira das 05h às 20h, e aos domingos das 05h às 14hrs, devendo adotar medidas de controle de entrada e saída de clientes, para evitar aglomerações, proibido qualquer tipo de consumo interno em tais estabelecimentos.

§ 4º Para fins de incidência das disposições dos artigos 2º e 3º, prevalece à atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 6º – Fica permitido o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários, casas lotéricas, agências de crédito e afins, em funcionamento no Município de Darcinópolis, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade física do local, devendo-se intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

I – restrição de aglomeração humana no interior e exterior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando sobre o afastamento mínimo de 2 (dois) metros;

II – sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável;

III – manutenção das instalações sanitárias providas de lavatórios com água corrente e supridas de produtos destinados à higiene pessoal, tais como papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico, toalhas de papel para secagem das mãos e coletores dos resíduos dotados de tampa com acionamento sem contato manual;

IV – orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19;

V – antecipação, no mínimo, em 1 (uma) hora do atendimento exclusivo para grupos de risco nas agências selecionadas;

VI – liberação do abastecimento dos Terminais de Autoatendimento (ATMs), evitando que os clientes necessitem entrar na área interna da agência;

VII – dar prioridade ao pagamento de mandados de pagamento, alvarás e RPV'S, estabelecendo critérios específicos para o atendimento;

§ 1º. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações, inclusive nas áreas externas do estabelecimento.

§ 2º Somente se incluem na autorização de funcionamento prevista neste artigo as instituições que tiverem como atividades principais as previstas no caput.

Art. 7º – Fica suspensa por tempo indeterminado a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, atividades coletivas de cinema, teatro, passeata e afins.

Art. 8º – Fica suspenso por tempo indeterminado o funcionamento de clubes de serviço e de lazer, academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, bem como a realização de quaisquer atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público.

Art. 9º – Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas.

Art. 10º – Fica permitindo as atividades da construção civil.

Art. 11 – O descumprimento das medidas previstas no presente decreto poderá ensejar a aplicação das multas previstas na legislação e a adoção de medidas administrativas punitivas, inclusive a abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Saúde a atentar, em caso de descumprimento deste decreto, ao disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 13 – As medidas determinadas neste decreto serão reavaliadas no dia 02 de junho de 2020, ouvida a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e o Ministério Público, não estando descartada a prorrogação da decretação de “**LOCKDOWN**” e a adoção de maiores restrições, de acordo com a recomendação técnica.

Art. 14 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS,
Estado do Tocantins, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2020.

JACKSON SOARES MARINHO
- Prefeito Municipal –

Certifico e dou fé, que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município <http://diariooficial.darcinopolis.to.gov.br/>, em 26/05/2020.